

**CONTRATO Nº 022/2017/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA UPGLASS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CARPETES, SOFÁS, CORTINAS E POLTRONAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa Upglass Limpeza e Impermeabilização Eireli, inscrita no CNPJ nº 22.501.930/0001-61, com sede na Rua 25 de Dezembro, nº 420, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.110-015, Várzea Grande – MT., neste ato representada pelo Senhor **Romildo Fernandes da Silva**, portador do RG nº 390.364 SSP/RO e do CPF nº 616.453.621-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 007.389/2016/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 04/2017, Ata de Registro de Preços 07/2017/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 14



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de limpeza, lavagem e higienização de carpetes, sofás, cortinas e poltronas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 004/2017.

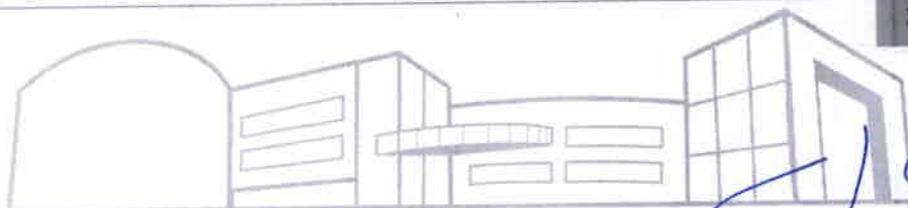
## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE I

PROPOSTA READEQUADA

2 / 14

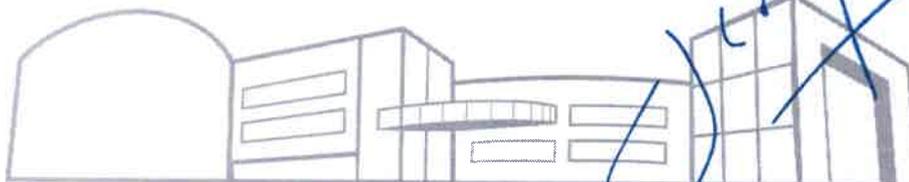




ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 38,36M <sup>2</sup> do Auditório Milton Figueiredo.	UND	4	R\$ 235,76	R\$ 943,04
2	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 37,57M <sup>2</sup> , do Auditório Licínio Monteiro.	UND	4	R\$ 227,29	R\$ 909,16
3	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 332,37M <sup>2</sup> do Plenário Renê Barbour.	UND	4	R\$ 2.010,75	R\$ 8.043,00
4	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 450,69M <sup>2</sup> da Galera do Plenário.	UND	4	R\$ 2.726,67	R\$ 10.906,68
5	Prestação de serviços de Lavagem e higienização de 01 carpete medindo – 586,70M <sup>2</sup> do Teatro Zulmira Canavarros.	UND	4	R\$ 3.549,53	R\$ 14.198,12
TOTAL DO LOTE				R\$	35.000,00

LOTE II					
PROPOSTA READEQUADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Poltronas basculante em tecido suede do Teatro Zulmira Canavarros, lavagem e higienização.	771	4	R\$ 4.780,20	R\$ 19.120,80
2	Poltronas basculante em tecido da galeria do plenário, lavagem e higienização.	382	4	R\$ 2.483,00	R\$ 9.932,00
3	Sofás de 01 lugar revestido em tecido, lavagem e higienização.	1	4	R\$ 28,80	R\$ 115,20
4	Sofás de 02 lugares revestido em tecido, lavagem e higienização	18	4	R\$ 882,00	R\$ 3.528,00
5	Sofás de 03 lugares revestido em tecido courvin sintético, lavagem e higienização.	8	4	R\$ 576,00	R\$ 2.304,00
TOTAL DO LOTE				R\$	35.000,00

LOTE III					
PROPOSTA READEQUADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cortina de veludo, cor preta nas dimensões 1,85m x 2,30m (LxH)	8	4	R\$ 1.272,00	R\$ 5.088,00
2	Cortina de veludo, cor preta nas dimensões 1,10m x 2,17m (LxH)	2	4	R\$ 146,00	R\$ 584,00
3	Cortina de veludo, cor preta nas dimensões 13,95m x 7,26m (LxH)	2	4	R\$ 6.200,00	R\$ 24.800,00
4	Cortina Fixa de veludo, cor preta nas dimensões 2,40m x 7,26m (LxH)	6	4	R\$ 3.960,00	R\$ 15.840,00
5	Bando de veludo, cor vermelho nas dimensões 13,95 x 2m (LxH)	2	4	R\$ 1.375,00	R\$ 5.500,00
6	Bando de veludo, cor preto nas dimensões 13,95m x 1,50m (LxH)	3	4	R\$ 1.547,00	R\$ 6.188,00
TOTAL DO LOTE				R\$	58.000,00



4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço será realizada Trimestralmente, conforme disponibilidades de cada setor, finalizando com a apresentação de um Relatório Conclusivo. O acompanhamento do procedimento far-se-á por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

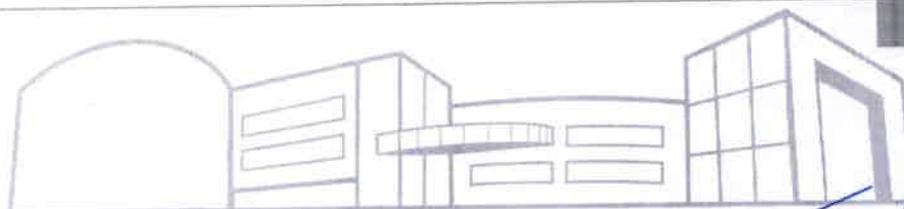
6.1.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato após empenho.

6.2. O Serviço deste Contrato será realizado na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

4 / 14



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2.017	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

**8.1.1.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**8.1.2.** Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou às instalações quando da execução dos serviços, respondendo perante a AL/MT, pela qualidade e exatidão de todos os serviços executados, ou eventuais reparos decorrentes de danos.

**8.1.4.** Ressarcir através da substituição ou reinstalação, todos os itens danificados em decorrência da comprovada negligência, imprudência ou imperícia técnica de seus empregados, sem qualquer ônus à ALMT.

**8.1.5.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que possa vir a ocorrer com seus empregados em decorrência da execução dos serviços;



**8.1.6.** Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

**8.1.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato;

**8.1.8.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

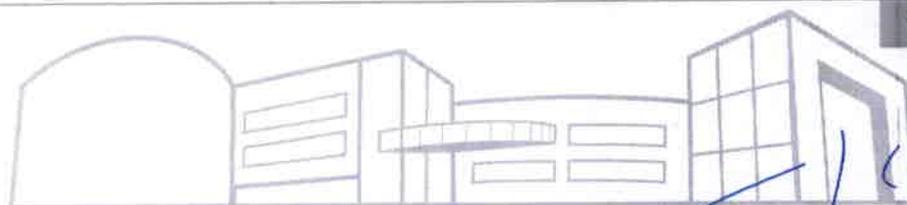
**8.1.9.** Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

**8.1.10.** Comunicar, por escrito, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

**8.1.11.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**8.2.** Dos Trabalhos em Altura:

**8.2.1.** Considerando que a CONTRATADA atuará em alturas iguais ou superiores a 2 (dois) metros de altura, a mesma **deverá** atender aos seguintes critérios:



- a – Todos os profissionais que forem trabalhar em altura deverão ter o treinamento especificado na Norma Regulamentadora (NR) nº 35 – Trabalho em Altura do Ministério do Trabalho, o qual será comprovado via a apresentação ao fiscal do contrato do certificado de treinamento nos moldes do item 35.3.7 da NR;
- b – Deverá ser apresentada cópia do atestado de saúde ocupacional do trabalhador no qual esteja consignada a aptidão para trabalho em altura, em atenção aos itens 35.4.1.2 e 35.4.1.2.1 da NR-35;
- c – Os trabalhadores deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido na NR-35 e também na NR-6;
- d - Deverão ser observados os demais itens da NR-35 a fim de garantir a segurança do trabalhador em serviços em altura;

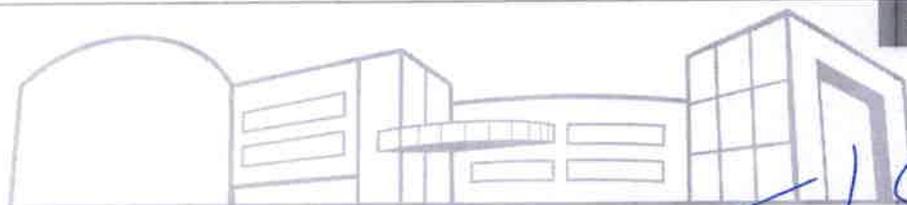
### 8.3. Andaimos:

8.3.1. Considerando que poderão ser utilizados andaimes nos serviços de remoção de cortinas, a CONTRATADA **deverá** atender aos seguintes critérios:

- a – Os andaimes deverão atender aos critérios previstos da NR-18.5 do Ministério do Trabalho, com considerando o tipo de andaime a ser utilizado, apresentando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, se for o caso;

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93; o(s) qual(is) apontarão e justificarão as deficiências



porventura existentes na prestação dos serviços, notificando a empresa sobre falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das inconformidades apontadas;

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

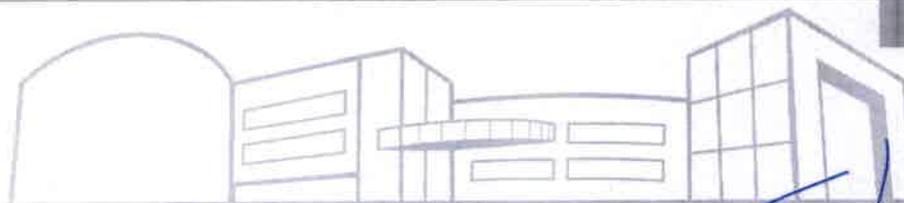
**9.3.** Comunicar prontamente à empresa CONTRATADA (por meio ofício e/ou correio eletrônico), qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

**9.4.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após o atesto da Fiscalização Contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após o atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal, após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

**10.1.1.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



**10.1.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

**10.1.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**10.2.** Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

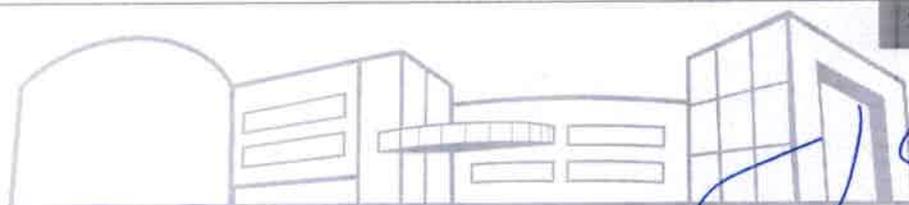
**10.2.1.** Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerarse-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

**10.3.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

**10.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.4.1.** Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, o referido crédito poderá ser objeto de cobrança pela via judicial;

9 / 14



**10.5.** A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1.** No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:



*Per*

*Quero*

a) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 10º (décimo) dia;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

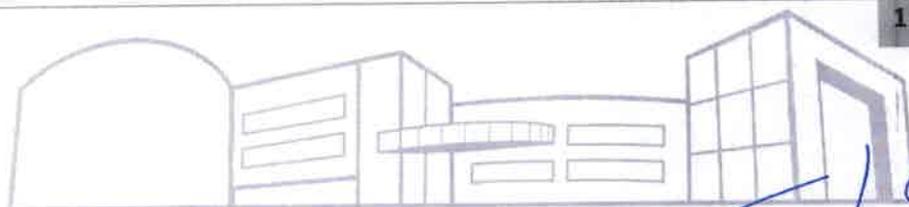
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a ALMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Na hipótese da aplicação de qualquer uma das penalidades presentes nos dois subitens anteriores, a Administração poderá proceder à rescisão do contrato.

13.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11 / 14



**13.4.** Nos processos administrativos para imposição de sanção contratual, será aplicável as disposições da Lei Estadual nº 7.692/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**14.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

**14.2.1.** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

**14.2.2.** Efetuar as devidas conferências;

**14.2.3.** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

**14.2.4.** Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

12 / 14



*Handwritten signature and scribbles in blue ink.*

**14.2.5.** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

**14.2.6.** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT.;

**14.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

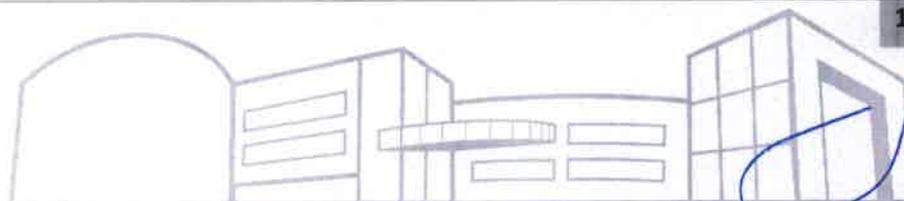
**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**15.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

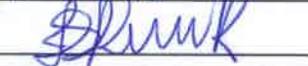
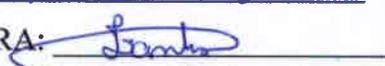
**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

13 / 14



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 27 de junho de 2017.

<p><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p> 	<p><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho  <b>Presidente</b></p> <p>      Deputado Guilherme Maluf  <b>Primeiro Secretário</b></p> <p>Guilherme Maluf  <b>1º Secretário</b></p>
<p><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p><b>UPGLASS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI</b>  <b>CNPJ Nº 22.501.930/0001-61</b></p>	<p><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p>Romildo Fernandes da Silva      RG nº 390.364 SSP/RO      CPF nº 616.453.621-91</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luzia da Silva Kellero</u>      RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u>      CPF Nº: <u>124.952.498-912</u>      ASSINATURA: </p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u>      RG Nº: <u>2058412 GO</u>      CPF Nº <u>521 778 821 - 68</u>      ASSINATURA: </p>

